



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica
para os devidos fins.

Em 11/07/16
Eloágs
Conceição de Maria Lages Rodrigues

Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado BUSTAVO MIRIM

para relatar.

Em 11/07/16
JM
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

DEPUTADO GUSTAVO NEIVA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº

DO PROJETO DE LEI Nº 78/2016, QUE:

CRIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO ESTADO DO PIAUÍ O PRONTUÁRIO MÉDICO SAÚDE CONDUZIDO PELO PACIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEP. GUSTAVO NEIVA

1. RELATÓRIO

Cuida-se de proposição que tem por objeto, em síntese, criar na estrutura administrativa do SUS no Estado o Prontuário Médico Saúde (uma pasta tipo arquivo contendo toda a identificação do paciente, citando por exemplo: seu histórico, resultado de exames e controle de entrega de medicamentos fornecidos pelo sistema público de saúde).

A proposição em exame foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e em seguida fora designado este relator para emitir parecer atinente a seus aspectos constitucionais e legais.

A autora justificou que o motivo da adoção desse Prontuário Médico Saúde é o impacto positivo na economia local, relatando que um mesmo procedimento é realizado várias vezes em cidades diferentes no atendimento do mesmo paciente, proporcionado inúmeras vantagens aos pacientes, médicos e ao SUS.

Esse é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Feitas essas considerações, passo a emitir parecer conforme determinado pelos arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno.

No caso presente, constata-se flagrante a usurpação de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo estadual, na forma do art. 75, § 2º, III, "b", da Constituição Estadual.

Ademais, o entendimento é que por simetria esse PL violou também o art. 61, § 1º, II, 'b', da CF/88 e o princípio da separação dos poderes (art. 2º, da CF/88).

Diante disso, apresento emenda transformando o presente projeto de lei em INDICATIVO DE PROJETO DE LEI, nos termos do art. 114 do Regimento Interno.

Sendo assim, verificado os aspectos constitucionais, legais e da boa técnica legislativa, manifesto-me pela aprovação da proposição como **INDICATIVO DE PROJETO DE LEI**.

É o parecer.

3. PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pela aprovação com emenda - Indicativo de PL ()

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 de dezembro de 2016.

Dep. Gustavo Neiva
Relator

